



to Político Pedagógico das unidades escolares. Em caso positivo, enviar cópia do respectivo projeto;

III.2) Capacitação(ões) de professores para trabalhar a temática alimentação e nutrição no currículo escolar realizada nos últimos 12 meses, com respectiva(s) data(s), temática(s) abordada(s), carga horária, unidades de ensino que participaram e número de profissionais capacitados;

IV. Gestão de compras dos gêneros alimentícios

IV.1) Informar como ocorre a publicidade para o público geral do processo de aquisição dos gêneros alimentícios;

IV.2) Informar como ocorre o processo de escolha e contratação dos fornecedores;

IV.3) Se há Termo de Referência para aquisição e recebimento de gêneros alimentícios. Em caso positivo, enviar cópias;

V. Controle de qualidade na produção da alimentação escolar

V.1) Se há Manual de Boas Práticas ou material orientador equivalente, sobre Alimentação Escolar elaborado pelo município. Em caso positivo, enviar cópia;

V.2) Se há padronização de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Em caso positivo, enviar cópia;

V.3) Há Ficha Técnica de Preparo de alimentos, padronizada para todas as unidades de ensino do município? Em caso positivo, enviar cópia;

V.4) Disponibilidade de água potável para consumo nas unidades escolares. Caso inexista, informar as unidades de ensino cujo acesso a esse recurso seja inexistente e/ou deficitário;

V.5) De que forma é realizado o controle da qualidade da água. Enviar cópias, laudos de análises de potabilidade realizados nos últimos 12 meses, por unidade de ensino;

V.6) De que forma é realizado o controle químico de vetores e pragas urbanas nas unidades escolares. Informar as datas e tipos de medidas preventivas para esse controle, realizadas nos últimos 12 meses, por unidade de ensino;

V.7) De que forma é realizada a higienização dos reservatórios de água das unidades escolares. Informar as datas e tipos de medidas realizadas nos últimos 12 meses, por unidade de ensino;

V.8) Se é realizado controle de temperatura dos gêneros alimentícios e preparações no recebimento, preparo e distribuição, com detalhamento por unidade de ensino;

VI. Manipuladores de alimentos para a produção da alimentação escolar

VI.1) Se há disponibilização de uniforme aos manipuladores de alimentos. Em caso positivo, informar quantitativo distribuído nos últimos 12 meses, data de entrega, número de profissionais que receberam o(s) respectivo(s) itens e unidades de ensino de lotação dos respectivos profissionais;

VI.2) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos manipuladores de alimentos;

VI.3) Capacitações realizadas nos últimos 12 meses voltadas para a higiene pessoal e à manipulação dos alimentos para manipuladores de alimentos, com especificação de datas, carga horária, temáticas e participantes;

VII. Documentos

VII.1) Plano de trabalho do programa de alimentação escolar;

VII.2) Calendário escolar;

VII.3) Documentos comprobatórios referentes aos processos de escolha dos fornecedores;

VII.4) Contratos vigentes com os fornecedores (licitação e chamada pública);

VII.5) Em caso de terceirização, contrato de prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar;

VII.6) Mapa das refeições distribuídas;

VII.7) Termo de referência de entrega dos gêneros alimentícios;

VII.8) Documentos comprobatórios de execução de serviço especializado para controle químico de vetores e pragas urbanas nas unidades escolares;

VII.9) Documentos comprobatórios de execução de serviço de

higienização do reservatório de água das unidades escolares;

VII.10) Documentos comprobatórios de execução de serviço de análise de potabilidade da água utilizada nas unidades escolares;

VII.11) Cronograma da Supervisão Técnica nas unidades escolares;

VII.12) Relatório da Supervisão Técnica nas unidades escolares, realizada nos últimos 12 meses;

VII.13) Planilha demonstrativa da quantidade total de gêneros alimentícios para a execução do cardápio planejado, com indicação dos respectivos períodos;

VII.14) Extração nos contratos, oriundos das licitações e das chamadas públicas, das quantidades (kg) e a origem (agricultura familiar e outros fornecedores) dos gêneros alimentícios adquiridos;

VII.15) Identificação no cardápio escolar dos gêneros alimentícios classificados como in natura ou minimamente processados; processados e ultraprocessados e ingredientes culinários;

VII.16) Planilha demonstrativa dos valores financeiros oriundos do FNDE e os do próprio município para a aquisição de gêneros alimentícios;

VII.17) Planilha demonstrativa dos recursos financeiros oriundos do FNDE e do município para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VII.18) Alimentos adquiridos voltados para o atendimento dos povos indígenas e comunidades tradicionais aos seus processos próprios de produção e à cultura alimentar desses segmentos populacionais.

Art. 3º. Determinar, expedição de Ofício ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para, no prazo de 15 dias, enviar as seguintes informações e, ou respectivos documentos:

A) Ato de designação (portaria, decreto etc) de atuação dos membros do conselho e vigência do mandato;

B) Forma de escolha dos membros do CAE;

C) Composição da atual gestão do CAE;

D) Cópia das Atas de reuniões do CAE realizadas nos últimos 12 meses;

E) Cópia do Regimento Interno do CAE;

F) Cronograma de reuniões previstas para o ano corrente;

G) Plano de Ação do CAE;

H) Relatório de atividades desenvolvidas pelo CAE no período da atual gestão desse colegiado;

I) Cópia de pareceres emitidos nos últimos 12 meses;

J) Informações de visitas realizadas pelo CAE às unidades de ensino, nos últimos 12 meses, com data, escola visitada e conselheiros responsáveis;

K) Informações referentes à autonomia, infraestrutura e condições materiais para atuação do CAE;

L) Forma de publicidade dos Atos do CAE;

M) Capacitação(ões) realizada(s) para o atual colegiado do CAE, com especificações de data(s), temática(s) abordada(s) e carga horária.

Art. 4º. Nomear a assessora jurídica Karina Guimarães de Alencar para secretariar o presente procedimento;

Art. 5º. Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre.

PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

Rio Branco/AC, 29 de outubro de 2024.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos

Direitos Humanos e Cidadania

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 017/2024/PEDDHC

AUTOS Nº 09.2024.00001988-0

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interes-



ses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da discriminação, do racismo, do bullying nas instituições escolares passa por uma compreensão elaborada do que são esses problemas, como eles acontecem e por que tipos de estruturas se reproduzem dentro de um espaço de formação pessoal, como as escolas, que deveriam ser de acolhimento e liberdade;

CONSIDERANDO que tanto a discriminação quanto o assédio são formas especialmente cruéis de violência, uma vez que são capazes de comprometer a identidade, a dignidade e as relações afetivas e sociais da vítima, bem como seu desempenho escolar; CONSIDERANDO que podem acontecer na forma de violência psicológica, mas muitas vezes chegam a se manifestar em episódios de violência física e sexual.

CONSIDERANDO que diversos documentos internacionais destacam o nexos constitutivo entre os fenômenos da discriminação (de gênero, racial, religiosa, capacitista, entre outros) e da violência (de gênero, racial, religiosa, capacitista, entre outras);

CONSIDERANDO que o impacto desse tipo de violência é perverso na vida de quem a experimenta, e não são atos isolados, nem acontecem apenas eventualmente;

CONSIDERANDO que podem acontecer por meio de comportamentos inapropriados, microagressões, estímulos e manutenções de ambiente tóxicos e outras violências tipicamente cometidas contra grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que reconhecer que a discriminação e o assédio não são apenas uma ação específica que acontecem em um momento determinado, mas também um complexo conjunto de práticas que se combinam de maneira sistemática e sustentada e que é necessário o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a discriminação baseada no gênero é um fenômeno complexo e estrutural que conforma, em maior ou menor medida, relações interpessoais e práticas institucionais, entre elas misoginia, sexismo;

CONSIDERANDO que a discriminação e a violência contra pessoas da comunidade LGBTQIAP+ assumem proporções avassaladoras em todo o mundo;

CONSIDERANDO que o combate à LGBTQIAP+fobia exige, portanto, um esforço conjunto para a construção de uma cultura de não violência e de tolerância, com a promoção do respeito à diversidade e à igualdade;

CONSIDERANDO que o racismo continua sendo estrutura fundante da nossa sociedade e, ainda, que para compreender os impactos do racismo dentro da sociedade brasileira, é necessária uma análise que saia da esfera individual, ou seja, do sujeito que diretamente pratica o crime de racismo contra uma pessoa o um grupo social específico.

CONSIDERANDO que é preciso enxergar o racismo como uma relação de poder e que a crença em uma supremacia racial deve ser vista como sistêmica e estrutural e, portanto, está presente em todas as esferas da vida;

CONSIDERANDO que apesar das garantias ao direito à liberdade religiosa (como o artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos; artigo 18 do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos; artigo 19 da CF/88), o percurso para a efetividade desse direito tem sido longo;

CONSIDERANDO que capacitismo é a constante desvalorização e desqualificação das pessoas com necessidades especiais com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva.

CONSIDERANDO que capacitismo significa a discriminação e o

preconceito contra as pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de alterar esse estado de coisas com providências que possam ser tomadas com vistas à diversidade e inclusão, bem assim ao combate ao bullying e assédios;

RESOLVE:

1) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as estratégias do município de Rio Branco para combater o bullying no ambiente escolar, com a inserção de temas de direitos humanos nos currículos escolares.

ASSIM, DETERMINO:

Oficie-se o Secretário de Educação Municipal requisitando, em 15 dias, o nome e direção de todas as escolas municipais de Rio Branco;

Requisita-se, ainda, as ações desenvolvidas no ano de 2024 para combater o bullying e assédios nas escolas e se houve, alterações no projeto pedagógico, em acordo com a Lei nº 14.164/21.

Nomear a assessora jurídica Karina Guimarães de Alencar para secretariar o presente procedimento;

Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre.

PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRASE.

Rio Branco/AC, 29 de outubro de 2024.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos

Direitos Humanos e Cidadania

1ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde

SAJ/MP nº 09.2019.00000748-9

DESPACHO MINISTERIAL nº 0524/2024/PEDS

## I - PRORROGAÇÃO

Trata-se Procedimento Administrativo de n. 09.2019.00000748-9, instaurado(a) no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde de Rio Branco/AC com o seguinte objeto: OUTROS. Fornecimento de materiais ortopédicos (Placa DCP, placa 1/3 de cano (todos os furos), placas de reconstrução de 6, 8 e 10 furos e placa de trevo - OPME). Suspensão nos serviços pela Empresa Braga e Braga, por falta de pagamento. Hospital de Urgência e Emergência - HUERB. Fundhacre.

Inicialmente, cumpre destacar que este subscritor assumiu a designação para atuar na Promotoria de Justiça Especializada em 02/02/2020, conforme Portaria n. 633-PGJ/MPAC, que foi referendada pelo eg. Conselho Superior do Ministério Público na sessão extraordinária do dia 08/03/2022 (PCA n. 09.2022-203-6), tomando conhecimento do presente procedimento nesta ocasião. Ainda, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, nos termos do art. 10, inciso IX, da Resolução CPJ nº 06/2017 (RICPJ), a instalação da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde de Rio Branco, conforme a Resolução n. 109/2022 do CPJ/MPAC, sendo expedida a Portaria n. 1184/2022-PGJ/MPAC, com a designação deste subscritor para atuar nos feitos de atribuição desta unidade.

Pois bem! Inegável que a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) trouxe reflexos negativos à tramitação dos feitos nesta unidade ministerial, especialmente a partir da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

Outrossim, o trabalho a ser desenvolvido na PEDS demanda a realização de reuniões de articulação para o perfeito desenvolvimento da temática, sendo justo advertir que as questões em saúde pública dependem de um trabalho a ser desempenhado de modo racional e sistêmico, sob pena de ruir o arcabouço jurídico-constitucional de um sistema organizado de modo hierarquizado e regionalizado.

Nesse contexto, invariavelmente, há os passos a serem percorridos, sem que isso signifique que o Ministério Público esteja descuidando os interesses sociais a serem protegidos.

Não obstante os esforços empreendidos, ressaí que o prazo